

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 2829/2015

**CONTRATANTE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e com endereço na Av. Monfarrej, 1200 – Vila Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta na Portaria-Presidente nº 642, com vigência a partir de 28/10/2015, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984.384-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA :** **JOTA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.510.294/0001-64, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1226, Andar 8, Bairro: Pinheiros, CEP: 01.452-903, São Paulo - SP, neste ato representada por seu sócio-administrador, **JOSÉ HAMILTON RIBEIRO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 1.964.750-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.994.448-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)**.

**INTERVENIENTE:** **ANA LÚCIA RIBEIRO**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 17.897.208 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 151.578.848-26, residente e domiciliada em São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)**, de roteirista para o programa provisoriamente intitulado *Conexão Trans*, exclusivamente por meio da **INTERVENIENTE**.

*R*  
*H*  
Procuradoria Jurídica da EBC  
Mário Delgado  
OAB/DF 19 279  
PROJU

*AF*  
*mpc*



**EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1047/2015**

**2/12**

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso III do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2829/2015, à proposta da **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)**, datada de 03/09/2015 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 03/12/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços de roteirista a serem prestados pela **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)**, compreendem a concepção e produção de 52 (cinquenta e dois) episódios inéditos de, aproximadamente, 52 (cinquenta e dois) minutos cada, para o programa provisoriamente intitulado *Conexão Trans*.

3.1.1. A prestação de serviço do item 3.1. desta Cláusula deverá ser realizada, tão somente, por intermédio da **INTERVENIENTE**.

3.1.2. As partes ajustam que a ideia do programa provisoriamente intitulado *Conexão Trans* é que os debatedores, com orientações sexuais e identidades de gênero diferenciadas, comentem questões, de interesse geral e relacionadas a pautas de comportamento, num exercício de respeito à diversidade, liberdade de expressão e defesa de direitos humanos, valores tão caros a uma TV pública. A atração também pretende apresentar no fim de cada episódio, informações ligadas ao universo LGBT mas de interesse ou curiosidade para o público em geral.

3.1.3. Fica certo que o programa provisoriamente intitulado *Conexão Trans* terá exibição semanal ou de acordo com a grade de programação da Diretoria de Conteúdo e Programação da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.2. Fica certo entre as partes que a entrega dos roteiros, cuja produção é objeto do presente Contrato, deverá ser feita pela **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)**, no mínimo 20 (vinte) dias úteis antecedentes à gravação de cada episódio.

3.3. Fica certo, ainda, que os roteiros deverão ser produzidos com base em sólida pesquisa e levantamento de conteúdo, a cargo da **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)**, contemplando toda a complexidade do tema a ser abordado.

3.4. Para consecução do objeto contratado, as partes pactuam que a prestação de serviço contará ainda de:

3.4.1. reuniões de pauta;

3.4.2. elaboração de textos para versões multiplataformas para os programas, quando necessário; e

3.4.3. roteiro para chamadas.

**EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1047/2015**

**3/12**

3.5. Os serviços deverão ser prestados em dias e horários pré-acordados entre a **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, em conformidade com o cronograma de execução do projeto.

3.5.1. Fica firmado que as reuniões de pauta, leitura de roteiros e gravações acontecerão nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** na Av. Monfarrej 1.200, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo /SP.

3.6. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, o programa para os quais os roteiros serão produzidos, poderão ser gravados ou ao vivo e poderão ser exibidos por ela e pelas emissoras da **REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV**, ou por terceiros por ela autorizados, em todo o território nacional e internacional, inclusive para a **TV BRASIL Internacional**, para o portal web e rádios, em dias e horários também por ela determinados, respeitada a grade de programação das emissoras da **REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV**.

3.7. A **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS**

4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais de autor sobre os serviços objeto deste Contrato, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas oriundos dos roteiros, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou terceiro por ela autorizado, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, radiofônicos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVDs, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou *CD-Rom*), *HD-DVD (High Definition – Digital Video Disc)*, *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros,



sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação do audiovisual, observado o objeto desse Contrato;

4.1.7. derivação do audiovisual em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda *hertziana*, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente ou que venha a existir.

4.2. As partes ajustam que constarão nos créditos de roteirista dos programas oriundos dos roteiros o nome da **INTERVENIENTE**.

4.3. A **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte da prestação de serviço aqui contratada.

**EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1047/2015**

**5/12**

**4.4. A CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)** fica ciente de que a transmissão da programação da **CONTRATANTE (EBC)** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará o valor total de **R\$ 156.456,00** (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 13.038,00** (treze mil e trinta e oito reais), no mês subsequente ao da prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto do gestor especialmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para declarar a conformidade dos serviços prestados.

**5.2.** Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento da parcela prevista nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.3.** As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

**5.4.** O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**5.5.** O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

**5.6.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Bradesco**, agência 1363, conta corrente 118.990-5, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

**5.7.** No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, e demais despesas de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**5.8.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

**5.9.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema**

**Elemento de Despesa:** Público de Radiodifusão e Comunicação – Nacional)  
**Nota de Empenho:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)  
**Data de Emissão:** 2015NE004182  
**Valor:** 17/11/2015  
R\$ 13.038,00 (treze mil e trinta e oito reais)

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício financeiro, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, destinados à Unidade Orçamentária 20415 – EBC.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)**

6.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)** compromete-se a:

6.1.1. garantir que a **INTERVENIENTE** elaborará o roteiro para o programa intitulado provisoriamente *Conexão Trans*, dirigido ao público em geral, de acordo com o planejamento e as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.2. garantir que a **INTERVENIENTE** submeterá as pautas, pesquisas e roteiros finais para aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.3. garantir que a **INTERVENIENTE** irá participar das reuniões de criação e pauta do programa, de acordo com o planejamento e as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.4. responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma de produção, em especial no que se refere aos prazos e ajustes dos roteiros;

6.1.5. assegurar a disponibilidade da **INTERVENIENTE** para a prestação do serviço objeto deste Contrato, ressalvando-se que a roteirista deve ser notificada com antecedência sobre o agendamento das gravações e de seu cronograma de execução;

6.1.6. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.7. autorizar e obter junto à **INTERVENIENTE** autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar o nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias da referida profissional, para promoção e divulgação do programa oriundo do roteiro, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.8. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.9. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto desse Contrato, garantindo que os serviços prestados pela **INTERVENIENTE** não gerarão vínculo de qualquer natureza para a **CONTRATANTE (EBC)**;

**6.1.10.** responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo à **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

**6.1.11.** realizar os serviços objeto desse Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

**6.1.12.** manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

**6.1.13.** arcar com o pagamento da **INTERVENIENTE**, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paraisgais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

**6.1.14.** arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto desse Contrato;

**6.1.15.** manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

**6.1.16.** responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados;

**6.1.17.** atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

**6.1.18.** Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

**6.1.19.** comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

**6.1.20.** responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse Contrato;

**6.1.21.** observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de serviços objeto desse Contrato;

**6.1.21.** responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, sendo vedada a subcontratação parcial ou integral do objeto desse Contrato;



6.1.22. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse projeto básico, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.23. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.24. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.25. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. comunicar à **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)** sobre o cronograma de produção, em especial no que se refere aos prazos de entrega e ajustes dos roteiros;

7.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desse Contrato, orientando e supervisionando a realização e aprovando os roteiros, objeto desse Contrato;

7.1.3. comunicar à **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto desse Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)** durante a execução do contrato;

7.1.5. garantir o acesso da **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.6. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato terá vigência de 14 (catorze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;



**EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1047/2015**

**9/12**

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

### **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO**

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)**, o Contrato oriundo do presente Instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. A **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.23., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa da CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO), além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à CONTRATANTE (EBC) os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a CONTRATANTE (EBC) rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) do Contrato, pela CONTRATANTE (EBC), as seguintes atribuições:

a) verificar a perfeita execução dos serviços, junto à Comissão (se for o caso), assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades à CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO) pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO) durante a execução do Contrato;

**EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1047/2015**

**11/12**

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO) e a CONTRATANTE (EBC) qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE (EBC) aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO).

13.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13.7. A CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da CONTRATANTE (EBC).

13.8. A CONTRATADA (JOTA PRODUÇÃO) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

13.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC).

13.10. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.



**Empresa Brasil  
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC  
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo  
Edifício Super Center - Venâncio 2000  
Caixa Postal 08840  
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo EBC nº: 2829/2015
Folha: _____ PROJU

**EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1047/2015**

**12/12**


**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 16 de dezembro de 2015.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**  
Contratante

  
**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**  
Diretor-Geral  
(Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 642/2015)

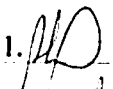
  
**MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**  
Diretora Interina de Produção Artística

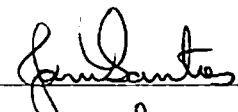
**JOTA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA – EPP**  
Contratada

  
**JOSÉ HAMILTON RIBEIRO**  
Sócio-administrador

  
**ANA LÚCIA RIBEIRO**  
Interveniente

**Testemunhas:**

1.   
Nome: Aparecida L. Pinheiro  
CPF: 15568296120

2.   
Nome: Sant'Anna Alencar  
CPF: 694.464.401-06

COORD-CD/AOLC

